

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.826, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Homologa a Resolução nº 318/2017 - CONSEP, de 14 de junho de 2017, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que dispõe sobre a "Adoção da classificação racial usada pelo IBGE e do princípio da autodeclaração estabelecida pela Convenção 169/OIT/ONU".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, incisos I, II, XVIII e XX, ambos do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto Estadual nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na 321ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14 de junho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 318/2017 - CONSEP, de 14 de junho de 2017, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), que dispõe sobre a "Adoção da classificação racial usada pelo IBGE e do princípio da autodeclaração estabelecida pela Convenção 169/OIT/ONU".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 318 /17 – CONSEP

EMENTA: Adoção da classificação racial usada pelo IBGE e do princípio da auto-declaração estabelecida pela Convenção 169/OIT/ONU.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº. 7.584, de 28/12/2011, c/c os Arts. nº. 2º, 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, XVII e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555/96 e nº 0294/03, respectivamente, e

Considerando que o primeiro recenseamento brasileiro ocorreu em 1872, referenciando quatro (4) categorias para classificação racial: branco, preto, pardo e caboclo, sendo entendido como pardo a união de branco e preto, e caboclo os indígenas e seus dependentes;

Considerando que no segundo censo demográfico em 1890, foi mantido a classificação anterior, com apenas a diferença na substituição do termo pardo por mestiço;

Considerando que no censo de 1940, o termo caboclo foi abolido e a cor parda foi retirada dos questionários, mesmo tendo retornado nas análises posteriores, tendo ainda surgido o conceito amarelo;

Considerando que sem qualquer menção à categoria indígena, no censo de 1959 foi justificado que eles poderiam ser declarados pardos, uma categoria guarda-chuva, arrolando mulatos, caboclos, cafusos, etc.;

Considerando que em 1991, o censo demográfico consolidou o modelo adotado até hoje, compondo-se a classificação racial de: branco, preto, pardo, amarelo e indígena;

Considerando a proposição formalizada pela Relatora do Processo nº 01/CONSEP-ANO/2014 "Relatório de Atividades do Comitê de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade, Conselheira Profª Zélia Amador de Deus, recebeu aprovação através da Resolução nº 305/CONSEP, de 30/11/2016, sendo determinado a utilização do quesito raça/cor, com empregado das categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Considerando as proposituras do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará, visando a contribuir no processo de eliminação de discriminações raciais (de gênero e de classe), propugnando alteração no quesito cor/raça, do formulário de expedição da Carteira de Identidade Civil, com adoção das categorias previstas pelo IBGE, sendo informação obtida através da auto-declaração do (a) cidadão(ã), conforme estabelece a Convenção 169 da OIT/ONU;

Considerando finalmente, que cabe ao CONSEP definir sobre políticas relevantes na área de segurança pública e tendo propostas obtidas aprovação unânime dos Conselheiros participantes da 321ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 14 de junho de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º As Instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará - SIEDS, em quaisquer questionários de levantamento de dados, que contenham o quesito raça/cor devem utilizar o modelo adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dispoendo ao (a) cidadão (ã): branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Parágrafo Único - A informação de auto- declaração deve ser obtida, conforme estabelece a Convenção 169/OIT/ONU, em que o (a) cidadão (ã) deve pronunciar-se como ele(a) se considera no quesito raça/cor, sinalizando: branca, preta, amarela, parda, indígena e cuja manifestação, em hipótese nenhuma, deve ser preenchida/atribuída pelo servidor do SIEDS encarregado das anotações do respectivo questionário.

Art. 2º - Esta Resolução após homologação do Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSEP, em 14 de junho de 2017

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

DECRETO Nº 1.827, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Torna sem efeito o Decreto nº 1.808, de 25 de julho de 2017, que "Institui o Sistema Financeiro de Conta Única e demais Contas Bancárias do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA), e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a implementação, no Estado do Pará, do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II, que traz como premissa para a área do Tesouro Estadual a implementação de um novo Sistema de Administração Financeira – SIAF;

Considerando que a implementação desse novo sistema exigirá alterações em nomenclaturas, conceitos e procedimentos, divergentes aos atualmente existentes no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/PA),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto nº 1.808, de 25 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Reconduz e nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 092/2017 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e as informações constantes no Processo nº. 2017/283429;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0486/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA, os representantes abaixo relacionados:

I - REPRESENTANTES DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Titular: ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Suplente: VALTER RODRIGUES DE ARAGÃO JÚNIOR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Suplente: TEN CEL PM ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA

POLÍCIA CIVIL

Titular: DOROTHEA CALANDRINI SILVA

Suplente: IVONE FERNANDES SHERRING

II - REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE BELÉM

Titular: ANA PAULA GOUVÊA GROSSINHO

Suplente: NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Titular: LILIAN SANTANA DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE MARABÁ

Suplente: WENDER MORAIS VICENTE

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Titular: PAULO JESUS DA SILVA

Suplente: MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Titular: ILCILENE SILVA OLIVEIRA

Suplente: LAHIRE AVILA DE MOURA

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA

Titular: DANIEL LUIS CARVALHO BERTOLINI

Suplente: IRANI RENAN BERTOLINI

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE

EMPRESAS - SINTRITUR

Titular: EDVALDO BRITO MORAIS

Suplente: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DIAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS

DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DE CARGAS SECAS -

SINTRACARPA

Titular: MARIA ANITA PINHEIRO ROCHA

Suplente: LUIZ GALVANI LUZ DA SILVA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE

PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANS-BEL

Titular: ANDRESA DA CUNHA MENDES CHAVES

Suplente: PAULO FERNANDES GOMES

SEST/SENAT - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E SERVIÇO

NACIONAL DO TRANSPORTE

Titular: THAMIRES MARÍLIA MARTINS NORONHA

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA os representantes a seguir indicados:

I - REPRESENTANTES DO ESTADO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

Titular: CEL PM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

BATALHÃO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO - BPRV

Titular: MAJ QOPM JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO

Suplente: CAP QOPM RENATO MORAES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Titular: NILO SÉRGIO FRANCO FIOCK DOS SANTOS

Suplente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS

II - REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Suplente: HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE

MUNICÍPIO DE MARABÁ

Titular: JAIR BARATA GUIMARÃES

III - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST/SENAT

Suplente: ANA FLÁVIA FORMIGOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Titular: VALTER AFONSO BARBOSA BRAGA

Suplente: MIGUEL RAIMUNDO DOS REIS CRUZ

Art. 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos (biênio 2017/2019).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

Homologa a Resolução nº. 319/2017-CONSEP, de 14 de junho de 2017, que "Aprova o Plano Estadual de Segurança Pública - PESP/PA - 2017/2018".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, c/c com os arts. 2º e 17, inciso VI, do Regimento Interno do CONSEP, homologado pelo Decreto Estadual nº. 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto Estadual nº. 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando os termos do Ofício nº. 089/2017-CONSEP e as informações constantes do Processo nº. 2017/288917;

Considerando o Parecer nº. 281/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 319/2017/CONSEP, de 14 de junho de 2017, que "Aprova o Plano Estadual de Segurança Pública - PESP/PA - 2017/2018", o qual é parte integrante do presente Decreto, na forma de Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado